



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 13 de maio de 2014
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Gabinete do Procurador-Geral
PRESENTES: Procurador-Geral do Estado: **Márcio Leite de Rezende**
Subprocuradora-Geral do Estado: **Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**
Corregedor-Geral da Advocacia- **André Luiz Vinhas da Cruz**
Geral do Estado em exercício:
Conselheiro membro: **Mário Rômulo de Melo Marroquim**
Conselheiro membro: **Vinicius Thiago Soares de Oliveira**

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.08144/2013-9
ESPÉCIE: APURAÇÃO PRELIMINAR
ASSUNTO: APURAÇÃO PRELIMINAR 004/2013
INTERESSADA: CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
RELATOR: ANDRÉ LUIZ VINHAS DA CRUZ

Inicialmente cumpre ressaltar que, a pedido do relator, foi registrado seu impedimento.

Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi aprovado o parecer exarado pela Comissão da Corregedoria-

Geral, que concluiu pelo arquivamento da presente apuração preliminar.

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.00082/2014-5
ESPÉCIE: APURAÇÃO PRELIMINAR
ASSUNTO: APURAÇÃO PRELIMINAR 003/2014
INTERESSADA: CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
RELATOR: ANDRÉ LUIZ VINHAS DA CRUZ

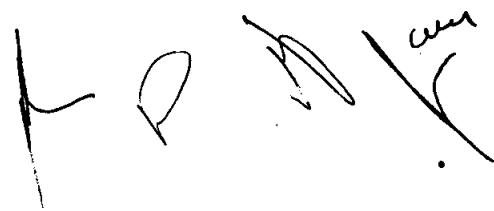
Inicialmente cumpre ressaltar que, a pedido do relator, foi registrado seu impedimento.

Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi aprovado o parecer exarado pela Comissão da Corregedoria-Geral, que concluiu pelo arquivamento da presente apuração preliminar, com a determinação de que seja dada ciência à Controladoria-Geral do Estado acerca da decisão do Conselho.

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.01176/2012-8
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO CONSELHO
ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DO MANDADO SINDICAL
INTERESSADOS: SINDICATO DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDAT E ANTÔNIO CARLOS MANGUEIRA TAVARES
RELATORA: CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA

Julgamento iniciado na Centésima Vigésima Reunião Ordinária, quando a apreciação dos presentes autos foi convertida em diligência, retornando os autos à pauta.

Após análise, por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. André Vinhas, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto da relatora, foi





**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

deferido o pedido dos requerentes, entendendo possível, a partir de 02/05/2013, a liberação de servidores para o exercício de mandato sindical.

Quanto ao pedido do requerente Antônio Carlos Mangueira Tavares, para liberação da sua licença prêmio referente ao quinquídio 2008/2013 para gozo posterior, também à unanimidade, foi deferido, haja vista não ter ocorrido o gozo da referida licença por ausência da portaria de concessão devidamente formalizada, além de já ter sido regularizada, no período do suposto gozo - 02/03/2014 a 01/05/2014, a formalização do SINDAT, com o registro devidamente publicado do DOU.

EM MESA

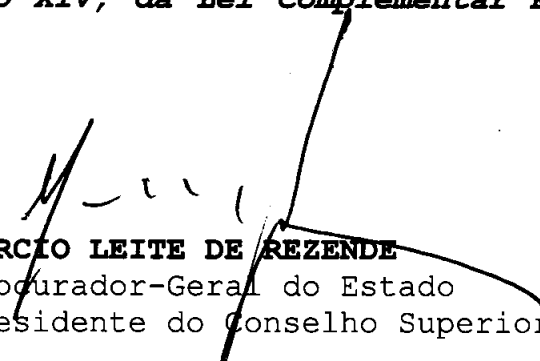
AUTOS DO PROCESSO:	015.000.02589/2013-8
ESPÉCIE:	ORIENTAÇÃO JURÍDICA
ASSUNTO:	CONSULTA SOBRE POSSIBILIDADE DE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ANUIR AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 13/2011
INTERESSADA:	SEPLAG
RELATOR:	MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM

Analisando os autos, o Conselho concluiu, à unanimidade de votos, que o pronunciamento da Superintendência Geral de Compras Centralizadas da SEPLAG, de fls. 64/65, se constitui em consulta de caráter complementar ao parecer, de fls. 61/63, de modo que se impõe o retorno dos autos à Especializada para lavratura de parecer, enfrentando o questionamento referido,

somente devendo retornar a este Colegiado na hipótese de haver
dissenso ou repercussão geral.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

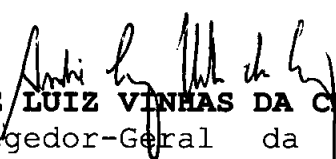
**Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos
termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual
27/1996.**



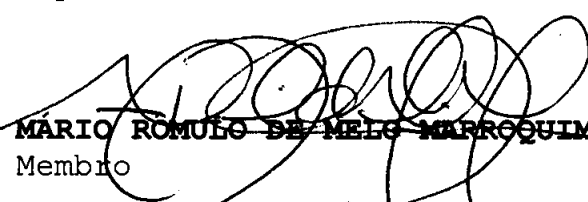
MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado



ANDRÉ LUIZ VINHAS DA CRUZ
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretária do Conselho
Superior em exercício



MÁRIO ROMULO DE MELO MARROQUIM
Membro



VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

PROCESSOS Nº: 010.000.01176/2012-8
015.000.19978/2011-8
010.000.01170/2012-0

INTERESSADO: SINDICATO DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE
SERGIPE - SINDAT
ANTONIO CARLOS MANGUEIRA TAVARES

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE MANDATO
SINDICAL (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)

VOTO DA RELATORA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS. LIBERAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA LEGITIMIDADE DO SINDAT PARA ATUAR COMO REPRESENTANTE DA CATEGORIA DOS AUDITORES TÉCNICOS DE TRIBUTOS II. PUBLICAÇÃO DO REGISTRO SINDICAL DO SINDAT POR DECISÃO JUDICIAL NO D.O.U. DE 02/05/2013. DEFERIMENTO DO PEDIDO A PARTIR DESSA DATA. PORTARIA DA SEPLAG FORMALIZANDO O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DATADA DE 26/02/2014. SERVIDOR NÃO GOZOU LICENÇA-PRÊMIO, NÃO HAVENDO ÓBICE PARA REAGENDAMENTO DO PERÍODO DE GOZO.

1. RELATÓRIO

A matéria submetida a este Conselho decorre do pedido de reconsideração formulado pelo SINDAT (Sindicato dos Auditores Tributários do Estado de Sergipe) em relação ao Parecer nº 4030/2012, lavrado pelo Procurador Raul Rollemberg e aprovado pela Chefia da Procuradoria Especial da Via Administrativa, através do qual, ao analisar o requerimento da SEPLAG acerca da possibilidade de liberação de servidores da SEFAZ para exercerem mandato sindical em razão de terem sido eleitos para a Diretoria do mencionado sindicato, o ilustre Procurador indeferiu o pedido, sob o argumento de inexistência de cadastro válido do referido sindicato junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

Foi formulado então um pedido de reconsideração, no qual o Egrégio Conselho Superior decidiu pela manutenção do Parecer nº 4030/2012, no sentido de somente ser possível o deferimento do pedido para exercício do mandato sindical após o registro perante o MTE, dispensando-se o retorno do autos quando da obtenção do referido documento.

Ciente de tal decisão o servidor Antônio Carlos Mangueira Tavares, Auditor Técnico de Tributos II, reeleito para exercer mandato sindical no SINDAT no período de 11/07/2013 a 10/07/2015 encaminhou pedido de reconsideração reiterando o pleito anteriormente formulado pelo SINDAT e acrescentando o pedido de ser-lhe deferido o direito de gozo da licença-prêmio referente ao quinquídio 2008/2013, supostamente gozada para regularizar sua situação junto à SEFAZ em face do indeferimento da liberação para o exercício do mandato sindical.

Encaminhada diligência à PEVA acerca do pedido do servidor de gozo da licença prêmio a posteriori, a mesma se manifestou no sentido de que a sua licença não havia sido gozada, nada obstando, portanto, o reagendamento do período de gozo.

É o relatório.

2. VOTO

O Sindicato dos Auditores Tributários do Estado de Sergipe - SINDAT protocolou pedido de reconsideração do Parecer nº 4030/2012, no qual o Procurador Raul Rollemberg, ao analisar os fatos e documentos acostados ao Processo nº 015.000.19978/2011-8 concluiu pelo indeferimento do pedido de liberação de Auditores Fiscais II, para exercerem mandato sindical em razão de terem sido eleitos para a Diretoria do multicitado sindicato. No pedido de reconsideração protocolado voltou o requerente a fundamentar seu pedido no fato de ter obtido no TRT 20ª Região decisão favorável à sua existência, e de ter requerido, junto ao MTE, o registro sindical, através do processo nº 46000.003693/2012-35.

Ao apreciar o referido pedido de reconsideração essa Relatora se manifestou :



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

"Se a liberação do servidor público membro de diretoria sindical é um direito constitucionalmente assegurado, não se pode deixar de observar que para que esse direito seja exercitado necessário se faz a regularidade do registro do referido sindicato no órgão competente. E nesse passo não posso deixar de concordar com o entendimento do ilustre colega parecerista, de que a situação do referido sindicato perante o órgão de registro, o MTE, ainda não se encontra consolidada.

(...)

Embora tenha o Sindicato anexado uma Certidão emitida pelo Secretário de Relações do Trabalho (fls 84 do Processo nº 015.000. 19978/2011-8) que informa a constar no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES o registro sindical do SINDAT, o certo é que uma consulta atual ao referido órgão (CNES) aponta, no Extrato de Atualização das Informações Sindicais, a situação do requerente como "Não Válida" - informação extraída do site do MTE em 22/04/2013.

Com efeito, através de consulta extraída do site do Ministério do Trabalho e Emprego em 22/04/2013 é possível concluir que o SINDAT requereu, através do processo nº 46000.005418/96-66 o registro da referida entidade sindical. No andamento do processo constante no extrato que ora se anexa pode-se verificar que em 2004 consta a informação "Certidão disponível", sendo provavelmente o documento anexo por cópia às fls. 84 do Processo nº 015.000. 19978/2011-8. Em seguida, o requerente teve negado o pedido de nova certidão, em razão da informação de existência de conflito de representação sindical. Consta ainda em 22/08/2012 novo pedido de Certidão Sindical, ratificando a decisão judicial proferida nos autos do processo 0072900-85.2006.5.20.0002. As últimas movimentações existentes são o requerimento de notificação às partes (SINDAT e SINDIFISCO) para que encaminhassem os novos Estatutos Sociais atualizados e autenticados, para que se pudesse dar cumprimento à determinação judicial. Em seguida constam várias entradas de 02 volumes de documentos, e nenhuma decisão. O processo de pedido de registro,



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

portanto, não foi concluído. Logo, a regularização formal da entidade perante o órgão competente ainda não foi finalizada, a exemplo do que ocorrera quando da lavratura dos Pareceres nº 4030/2013 e 202/2013.

Não se pode negar, todavia, a existência de um pedido de registro em curso em avançado estágio de apreciação, bem como a decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, se o pedido não pode ser de imediato deferido, não vejo porque não sê-lo tão logo se dê a apresentação, pelo Sindicato requerente, da Certidão Sindical de registro no órgão competente, tão logo liberada pelo MTE."

A conclusão do voto, portanto, foi pela manutenção do Parecer nº 4030/2012 até a obtenção da certidão sindical atualizada, dispensando-se o retorno dos autos quando da obtenção do referido documento.

Ao protocolar o seu pedido de reconsideração, o requerente Antônio Mangueira juntou a documentação comprobatória de que logo após o julgamento do processo por esta Egrégio Conselho, o SINDAT obteve o referido registro. Com efeito, o documento de fls. 80 comprova a publicação, no D.O.U. de 02/05/2013, do Registro Sindical por Decisão Judicial, do Sindicato dos Auditores Tributários do Estado do Sergipe - SINDAT, e às fls. 104, a Certidão emitida pelo MTE, informando o registro da referida entidade sindical.

Dessa forma, suprida a ausência do requisito formal que obstava o deferimento do pedido, a partir da publicação do registro do SINDAT, que se deu em 02/05/2013, é possível a liberação de servidores da SEFAZ para o exercício de mandato no referido sindicato.

Quanto à solicitação do requerente Antônio Mangueira, relacionada ao gozo da sua licença prêmio referente ao quinquênio 2008/2013, supostamente em gozo após ter o requerente sido cientificado, em 08/11/2013, da decisão deste Órgão Colegiado, a PEVA, instada a se manifestar, lançou a seguinte conclusão:

"Entretanto, considerando que o interessado não teve a sua Portaria de Licença Prêmio devidamente formalizada, tendo em vista que o gozo da citada licença, segundo o interessado, estaria agendado para



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

o período de 02/03/2014 a 01/05/2014, e levando-se em conta que, a princípio, o citado gozo não ocorreu, pode o requerente, em consonância com a sua Chefia imediata, reagendar o período de gozo."

Dessa forma, seja porque no período agendado para o gozo da sua licença prêmio este não ocorreu, posto que não formalizado junto à Chefia imediata, seja porque àquela data já havia sido regularizada a formalização do SINDAT, com o registro devidamente publicado no DOU, é certo que poderá o requerente reagendar o gozo da sua licença prêmio referente ao período mencionado.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que foi publicado no D.O.U. o Registro Sindical por Decisão Judicial do SINDAT, sendo anexada aos autos a referida Certidão Sindical, voto no sentido de **deferir** o pedido dos requerentes, entendendo possível, a partir de 02/05/2013, a liberação de servidores para o exercício de mandato sindical.

Quanto ao pedido do requerente Antônio Carlos Mangueira Tavares, para liberação da sua licença prêmio referente ao quinquídio 2008/2013 para gozo posterior, resta de igual forma **deferido**, haja vista não ter ocorrido o gozo da referida licença por ausência da portaria de concessão devidamente formalizada, além de já ter sido regularizada, no período do suposto gozo - 02/03/2014 a 01/05/2014, a formalização do SINDAT, com o registro devidamente publicado no DOU.

É como voto.

Aracaju, 13 de maio de 2014.


Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
CONSELHEIRA



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 13 DE MAIO DE 2014**

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.08144/2013-9

Interessada: Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado

Assunto: Apuração Preliminar nº 004/2013

Espécie: Apuração Preliminar

Relator: André Luiz Vinhas da Cruz

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi aprovado o parecer exarado pela Comissão da Corregedoria-Geral, que concluiu pelo arquivamento da presente apuração preliminar."

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00082/2014-5

Interessada: Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado

Assunto: Apuração Preliminar nº 003/2013

Espécie: Apuração Preliminar

Relator: André Luiz Vinhas da Cruz

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi aprovado o parecer exarado pela Comissão da Corregedoria-Geral, que concluiu pelo arquivamento da presente apuração preliminar, com a determinação de que seja dada ciência à Controladoria-Geral do Estado acerca da decisão do Conselho."

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01176/2012-8

Interessados: Sindicato dos Auditores Tributários do Estado de Sergipe - SINDAT e Antônio Carlos Mangueira Tavares

Assunto: Liberação de servidores para exercício de mandato sindical

Espécie: Pedido de reconsideração de decisão do Conselho

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: "Após análise, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. André Vinhas, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto da relatora, foi deferido o pedido dos requerentes, entendendo possível, a partir de 02/05/2013, a liberação de servidores para o exercício de mandato sindical. Quanto ao pedido do requerente Antônio Carlos Mangueira Tavares, para liberação da sua licença prêmio referente ao quinquídio 2008/2013 para gozo posterior, também à unanimidade, foi deferido, haja vista não ter ocorrido o gozo da referida licença por ausência da portaria de concessão devidamente formalizada, além de já ter sido regularizada, no período do suposto gozo - 02/03/2014 a 01/05/2014, a formalização do SINDAT, com o registro devidamente publicado do DOU."

AUTOS DO PROCESSO Nº 015.000.02589/2013-8

Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

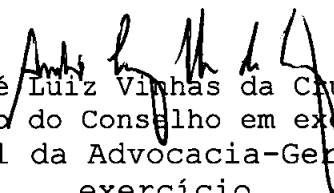
Assunto: Consulta sobre possibilidade de a Assembléia Legislativa anuir ao contrato centralizado nº 13/2011

Espécie: Orientação Jurídica

Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim

DECISÃO: "O Conselho concluiu, à unanimidade de votos, que o pronunciamento da Superintendência Geral de Compras Centralizadas da SEPLAG, de fls. 64/65, se constitui em consulta de caráter complementar ao parecer, de fls. 61/63, de modo que se impõe o retorno dos autos à Especializada para lavratura de parecer, enfrentando o questionamento referido, somente devendo retornar a este Colegiado na hipótese de haver dissenso ou repercussão geral."

Em, 13 de maio de 2014.


André Luiz Vinhas da Cruz
Secretário do Conselho em exercício
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado em
exercício